



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Nº DO PROCESSO
7151/2026**

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 368/2026**

Nº do Protocolo: **8119/2026** Data do Protocolo: **22/04/2026 15:34:52** Data de Elaboração: **15/04/2026 10:54:36** ID do Processo: **ID: 2278548**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2026.

Institui a Política Estadual de Valorização dos
Trabalhadores das Feiras Livres
no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos trabalhadores das Feiras Livres, destinada a reconhecer, proteger e fortalecer a atividade exercida por feirantes, ambulantes e trabalhadores da economia popular que atuam em feiras livres no Estado.

Art. 2º A Política Estadual observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Reconhecer as feiras livres como espaços fundamentais de trabalho, geração de renda, abastecimento alimentar e valorização da cultura popular;
- II – Contribuir para a melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores das feiras livres;
- III – promover a proteção social e a inclusão produtiva dos feirantes;
- IV – Fortalecer a economia popular e os circuitos curtos de comercialização de produtos regionais;
- V – Estimular a organização coletiva e a participação social dos trabalhadores das feiras livres.

Art. 3º O Estado, por meio dos órgãos competentes, poderá realizar levantamento e diagnóstico estadual sobre a situação dos trabalhadores das feiras livres, considerados os aspectos sociais, econômicos, sanitários e de infraestrutura, observadas as competências municipais.



Art. 4º O Estado poderá promover, de forma articulada com os Municípios e entidades representativas, ações voltadas a:

- I – Educação sanitária e segurança alimentar;
- II – Prevenção de riscos ocupacionais e promoção da saúde do trabalhador;
- III – Capacitação e qualificação profissional;
- IV – Incentivo à formalização, ao acesso ao microcrédito e à inclusão Previdenciária.

Art. 5º A implementação da Política instituída por esta Lei poderá ocorrer em regime de colaboração com os Municípios, observadas a autonomia municipal e as competências constitucionais previstas no art. 30 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 15 de abril do ano de 2026

Deputado ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

As feiras livres desempenham papel fundamental na economia do estado, constituindo espaços tradicionais de geração de renda, circulação de produtos regionais, fortalecimento da agricultura familiar e promoção da cultura popular, medida de elevada relevância social, econômica e jurídica, especialmente no contexto do fortalecimento da economia local e da promoção da dignidade do trabalho.

Para muitos trabalhadores e trabalhadoras, representam a principal fonte de sustento. Além de sua relevância econômica, as feiras livres cumprem função social estratégica ao garantirem o abastecimento alimentar da população com produtos frescos, regionais e acessíveis, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional.

Não obstante sua importância histórica e social, os trabalhadores das feiras livres frequentemente enfrentam desafios relacionados às condições de trabalho, ao acesso à proteção social, à qualificação profissional, ao crédito produtivo e à implementação de políticas públicas estruturadas de apoio.

Do ponto de vista social, os feirantes exercem papel essencial no abastecimento alimentar da população, garantindo o acesso a produtos frescos, muitas vezes oriundos da agricultura familiar. Trata-se de uma atividade que contribui diretamente para a segurança alimentar, para a geração de renda e para a inclusão social, sobretudo de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. A valorização desses profissionais significa reconhecer sua importância histórica e cultural, bem como assegurar melhores condições de trabalho, higiene e organização dos espaços públicos.

Sob o aspecto econômico, as feiras livres constituem importante instrumento de dinamização da economia regional. Elas estimulam cadeias produtivas locais, reduzem intermediários e fortalecem pequenos produtores e comerciantes. A ausência de uma política estruturada, contudo, limita o potencial desse setor, que frequentemente enfrenta desafios relacionados à infraestrutura precária, falta de acesso a crédito, capacitação e formalização.

Nesse sentido, a atuação do Estado é fundamental para promover incentivos, qualificação profissional e integração com políticas públicas de desenvolvimento econômico.



O presente projeto de Lei tem por objetivo a valorização e fortalecimento dessa atividade econômica e social, em regime de colaboração com os Municípios, respeitada a autonomia municipal e as competências constitucionais previstas no art. 30 da Constituição Federal.

A proposta encontra respaldo na competência comum dos entes federativo para fomentar a produção, organizar o abastecimento alimentar e combater a pobreza, bem como na competência concorrente para legislar sobre a produção e consumo, nos termos dos artigos 23 e 24 da CRFB/88.

Por fim, destaca-se que a valorização dos trabalhadores das feiras livres contribui não apenas para o fortalecimento da economia e da segurança alimentar, mas também para a promoção da dignidade humana e da cidadania, configurando-se como iniciativa estratégica e necessária no âmbito das políticas públicas estaduais.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200370038003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em **15/04/2026 10:54**

Checksum: **60E57ACAF9388BBB6DE8C9D6D881975111069D50D7CB6B59B4D698ED1DFAE94B**



Processo:
7151/2026
PLO 368/2026
ID: 2278548

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003000360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **22/04/2026 15:34**

Checksum: **FEBE46F68949D4224C38DB0A93E83D02F81974C0D90DD7C8433F7FF486569119**



Processo:
7151/2026
PLO 368/2026
ID: 2278548

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003000360037003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 22/04/2026 18:49

Checksum: **C1D244E5E31D76432DE02FFD0777EA11D61E26AE0B2CD9700F98E47D41A0095A**



Processo:
7151/2026
PLO 368/2026
ID: 2278548

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 23/04/2026.

Deputado ELIEL JUNIOR

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003400310039003A005400

Assinado eletronicamente por **ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR** em **23/04/2026 11:06**

Checksum: **295445ECAE88D4F5BDEE64F797B82EDA9D94CBE3455B0EEE31279AB2365E5BF0**



Processo:

7151/2026

PLO 368/2026

ID: 2278548

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003700380039003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **23/04/2026 11:13**

Checksum: **C7C2751E8EDD4C571F226EA8E549B533525A17E907CFF86FAA03EBDA35F106C4**



Processo:

7151/2026

PLO 368/2026

ID: 2278548

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Ação Realizada: Encaminhado à CCJR

Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320038003800350035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 23/04/2026 13:23

Checksum: **42759F89039BD4CDD1BE9EEF23C6E9C86B88D1E6B3D93B53D79D2EE15334AF0D**



Processo:

7151/2026

PLO 368/2026

ID: 2278548

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Ação Realizada: Distribuído ao Relator

Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO SR. DEPUTADO WAGNER CAMARGO NETO EM
28/04/2026.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400320039003000340037003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 29/04/2026 17:02

Checksum: **16B2EE157BE0EF5FBAB7D07F079B2272F83B6514E2BB8384FC0843D803460FCD**

